

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2013.**AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO AO SERVIÇO ULTIMATUM**

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
END.: AV. GOVERNADOR BLEY, CENTRO, VITÓRIA – ES.
CEP: 29.015-100
CNPJ: 28.151.363/0001-47

Valor: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais.

CONTRATADO

Pelo presente instrumento particular a **Net One – Tecnologia da Informação Ltda.**, CNPJ 02.646.010/0001-24, com sede na Rua 85, nº 542, CEP 74080-010 Setor Sul, Goiânia – Goiás a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado identificado acima denominado simplesmente CONTRATANTE, têm ajustado entre si o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste contrato, considera-se:

I - ULTIMATUM® - marca registrada de um dos conjuntos de serviços da Net One - Tecnologia da Informação Ltda., representada neste ato pela CONTRATADA que, através de conexão ao BDIJ – Banco de Dados Informativo Jurídico, permite acesso à informações jurídicas sob a forma de mensagens catalogadas;

II - CONTRATANTE(s) - o(s) Cliente (s) cadastrado(s) no ULTIMATUM®;

III - Conexão - Forma de acesso aos serviços oferecidos pelo ULTIMATUM®, que se apresentam, facultativamente, sob as seguintes modalidades:

- Contratante - utiliza-se do site da Contratada a qual concede uma conexão com o servidor.
- E-mail - As mensagens são enviadas ao usuário por E-mail (Internet).

IV - BDIJ - BANCO DE DADOS INFORMATIVO JURÍDICO - Onde estão contidos os dados referentes ao(s) Contratante(s); Esses dados somente são ACESSÍVEIS COM O USO DE SENHA(S) DO CONTRATANTE;

V - Senha (s) do CONTRATANTE - A (s) Senha (s) é (são) pessoal (is) e intransferível (is), motivo pelo qual a CONTRATADA, não se responsabiliza pelo seu uso indevido;

VI - Central de Atendimento - operadores que permanecerão à disposição para solicitação e consultas do(s) CONTRATANTE(S).



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DE CONTRATO

A ULTIMATUM® enviará para o contratante o conteúdo das publicações do (s) Diário (s) da Justiça do(s) **Estado do Espírito Santo, do Diário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** bem como as publicações do Diário da Justiça da União (DJU) dos processos de origem no(s) estado(s) contratado(s) que vierem a sair no(s) nome(s) Indicado(s) para pesquisa relacionado(s) no **ANEXO deste contrato**, por e-mail e/ou também por meio do site do ULTIMATUM® mediante o pagamento das mensalidades.

§ 1º - O Contratado Ressalta que a forma de envio dos recortes e publicações, via e-mail não é a forma mais segura e confiável, estando sujeitos a várias falhas como: oscilações da internet, sistemas de anti spams, caixas de e-mails lotadas e outras variáveis características deste meio de comunicação. Portanto, recomendamos o serviço de visualização através do portal ULTIMATUM, WWW.ULTIMATUM.COM.BR, mais seguro e confiável.

§ 2º - O ULTIMATUM® é um conjunto de serviços, oferecidos pela Net One – Tecnologia da informação Ltda. ao(s) Usuário(s), que obter, "on-line" ou por outros meios eletrônicos disponíveis, serviços informativos ao(s) seu(s) escritório(s) jurídico(s) e/ou locais de trabalho, permitindo-lhe(s), conforme a modalidade de Acesso WWW por intermédio da Internet (rede Mundial de computadores):

- I) Realizar consulta de informações e obter dados atualizados das publicações dos Diários de Justiça dos Estados e da União.
- II) Realizar consultas das notícias publicadas no Diário da Justiça Estadual e da União.
- III) Realizar consultas das notícias publicadas no Diário da Justiça Estadual e da União.
- IV) Tomar conhecimento das Audiências e Julgamentos de todas as instâncias judiciais publicadas nos Diários da Justiça.
- V) Imprimir ou Arquivar todas as informações obtidas.
- VI) Obter solicitações e consultas diretamente na CONTRATADA por telefone, fax. Mensagens eletrônicas.
- VII) Receber via Telefone, Fax, E-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, mensagens importantes acerca do funcionamento do seu ULTIMATUM®, avisos e observações referentes ao recebimento ou não de suas mensagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CÓDIGO DO CONTRATANTE E

SENHA PRIVATIVA

§ 1º - O código do CONTRATANTE e a senha privativa são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

IV - BDIJ - BANCO DE DADOS INFORMATIVO JURÍDICO -

§ 2º - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade na utilização do código do CONTRATANTE e da senha privativa, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.

§ 3º - A utilização da senha privativa pelo CONTRATANTE implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e demais alterações incidentes e dá plena vigência às condições pactuadas.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica ou operacional, hipóteses em que haverá sempre, salvo caso fortuito ou força maior, comunicação prévia ao CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATADO poderá considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do CONTRATANTE, desde que comprovada a infração contratual ou legal, assegurado o direito de defesa. Caso isso ocorra, o CONTRATADO poderá extinguir o presente contrato sem ensejar qualquer tipo de indenização ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - Considera-se comportamento inapropriado, por parte do CONTRATANTE, qualquer uma das seguintes condutas:

- a) Invadir a privacidade de outros CONTRATANTES, assim como das contas de gerência do CONTRATADO, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outros CONTRATANTES ou do CONTRATADO;
- b) Prejudicar intencionalmente CONTRATANTES do ULTIMATUM®, qualquer que seja o meio utilizado, seja intimando/constrangendo outros CONTRATANTES pelo envio de correspondência eletrônica, seja através de desenvolvimento de programas, seja por acesso não autorizado, por alterações em arquivos de terceiros ou de programas e dados residentes na rede, etc.;

§ 3º - Cabe exclusivamente ao Contratante a aquisição, preparação e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces de acesso ao sistema.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE se compromete a pagar a título de assinatura de contrato, a importância de R\$ **280,00, até o dia 10 de cada mês após a assinatura deste contrato.**

§ 1º O fechamento do período de medição e avaliação ocorrerá no dia 01 de cada mês, sendo o pagamento da nota posterior ao fechamento da medição, com vencimento no dia 10 do mês de encerramento do período de avaliação.

§ 2º - A inadimplência de qualquer pagamento fará incidir multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor expresso no extrato de utilização de serviços, mais juros compensatórios de 0,19% (ao dia).

§ 3º - A tolerância pela inadimplência será de no máximo 05 (cinco) dias após a data do vencimento para pagamento da mensalidade. Após essa data o CONTRATANTE será comunicado da interrupção do SERVIÇO BÁSICO DE ACESSO, até que ocorra a normalização dos pagamentos.

§ 4º - O extrato de utilização de serviços em mora será considerado título líquido, certo e exigível para fins de execução judicial, sem prejuízo de poder o CONTRATADO transformá-lo em duplicata de serviços com as devidas ATUALIZAÇÕES e multas do período, previstas no § 1º acima, bem como a devida correção monetária, esta calcula

da forma no parágrafo seguinte.

§ 5º - No caso de reajuste dos valores mencionados, estes serão estabelecidos com base em índices de inflação divulgados por órgãos competentes ou representantes do governo.

CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e acompanhamento de suas publicações nos meios oficiais e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço.

§ 1º - O CONTRATADO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam de que natureza forem causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

§ 2º - O CONTRATADO não se responsabilizará igualmente por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos afetos à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente ao CONTRATANTE infringente responder pelo dano a que der causa.

§ 3º - Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a aquisição, preparação e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces de acesso ao sistema.

§ 4º - O CONTRATADO se compromete a tratar com sigilo e segurança (servidores redundantes) toda e qualquer informação que estiver sob sua guarda.

§ 5º - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelas informações obtidas com o uso da internet dentre outras nos seguintes casos:

- a) Pela falta de energia elétrica, queda ou mudança de links (conexão via internet) em geral e sistemas de transmissão envolvidas na comunicação, alterações nos sites dos órgãos judiciais que afetem a formatação de dados.
- b) Por interrupções de acesso à informação por manutenção no sistema e/ou equipamentos.
- c) Pelo teor das informações capturadas nos websites dos órgãos judiciais (Tribunais e outros órgãos administrativos ou de imprensa), que as fornecem, e que tenham caráter meramente informativo, não produzindo nenhum efeito legal.
- d) Pela inoperância do serviço em virtude de restrições impostas pelo provedor de internet do CONTRATANTE, impedindo o acesso ao site da CONTRATADA e dos órgãos, que necessitam ser acessados usando os protocolos necessários para o perfeito funcionamento do software "NEXUS" (incluindo FTP, HTTP, POP, SMTP e outros) ou impedindo acesso aos sites da CONTRTADA e dos órgãos, por configurações de PROXY e FIREWALLS.

§ 6º - Toda e qualquer responsabilidade imputada a CONTRATADA, verificada sempre após a análise técnica, com direito a ampla defesa e contraditório, está

limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme apólice de seguro de responsabilidade civil vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a pedido do CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação antecipada de pelo menos 30 (trinta) dias, período este que será cobrado até o efetivo cancelamento do serviço.

Parágrafo único – A solicitação de cancelamento deverá ser feita por escrito ao contratado; ou por iniciativa do CONTRATADO a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONTRATANTE, sempre que, a seu critério considerar caracterizada a infração a quaisquer dos dispositivos constantes neste presente instrumento.

Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem validade de 01 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, a contar da data de assinatura do mesmo pelo CONTRATADO e entra em vigor em 48(quarenta e oito horas) após a assinatura, fazendo gerar direitos e obrigação para as partes.

§ 1º Na ausência de assinatura do contrato pelo CONTRATANTE (cliente), o contrato passará a gerar direitos e obrigações pelas partes a partir da data do pagamento da primeira fatura.

CLÁUSULA NONA – OFICIALIDADE

O Sistema ULTIMATUM®, não é repertório oficial, nem mesmo autorizado das informações judiciais publicadas nos Diários de Justiça, sendo tão somente uma ferramenta de suporte que visa implementar a atividade do CONTRATANTE não dispensando o acompanhamento nos meios Oficiais; na dúvida, contate a **CONTRATADA**, ou confirme através da publicação oficial.

§1º - Toda e qualquer reclamação de defeito do serviço deverá ser feita pelo contratante por escrito e será reportado pelo contratado em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões eventualmente originadas no presente contrato terá como Foro a Comarca de Goiânia, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Relação de nomes, diários/tribunais e estados para pesquisa dos recortes eletrônicos do Diário Oficial por Estado:

					OAB	DIÁRIOS/ TRIBUNAIS																							
• Neivaldo Bragato, • Anselmo Tozi, • Carlos Eduardo Fernandes Saleme, • Sandra Sily, • Carlos Fernando Martinelli, • Ricardo Maximiliano Goldschmidt, • Antonina Sily Vargas Zardo, • Paulo Ruy Valim Carnelli, • Cesan- Companhia Espírito Santense de Saneamento.										Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, TJ, TRT 8ª Região, JF, TRF 1ª Região, TRE, STJ, TST, TSE e STF.																			
Estados																													
AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO			
00	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

Legenda	
TJ	Tribunal de Justiça
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
JF	Justiça Federal
TRF	Tribunal Regional Federal
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
STF	Superior Tribunal Federal

Nome(s) a Ser(em) Pesquisado(s) e sua(s) respectiva(s) variaçã(ões):

1.1

Nome Principal:
Anselmo Tozi
Variações:
Anselmo Tosi

1.2

Nome Principal:
Antonina Sily Vargas Zardo
Variações:
Antonina S. V. Zardo
Antonina S. Vargas Zardo
Antonina Sili V. Zardo
Antonina Sili Vargas Zardo
Antonina Sily V. Zardo

1.3

Nome Principal:
Carlos Eduardo Fernandes Saleme
Variações:
Carlos E. F. Saleme
Carlos E. Fernandes Saleme
Carlos Eduardo F. Saleme

1.4

Nome Principal:
Carlos Fernando Martinelli
Variações:
Carlos F. Martineli
Carlos F. Martinelli
Carlos Fernando Martineli

1.5

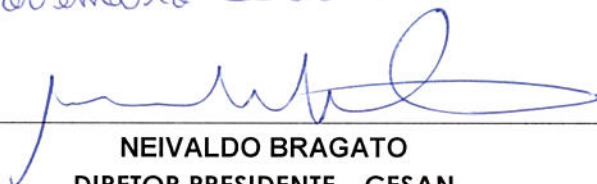
Nome Principal:
CESAN-Companhia Espírito Santense de Saneamento
Variações:
CESAN C. E. S. Saneamento
CESAN C. E. Santense Saneamento
CESAN C. Espírito Santense Saneamento
CESAN Companhia E. S. Saneamento
CESAN Companhia E. Santense Saneamento
CESAN Companhia Espírito S. Saneamento

1.6

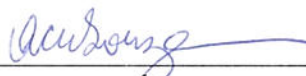
Nome Principal:
Neivaldo Bragato
Variações:
Neivaldo Bragato

E, por estarem assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

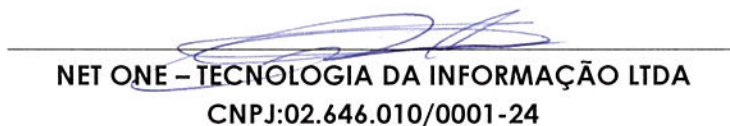
Vitória, 01 de novembro de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE – CESAN
CPF: 449.968.457-91

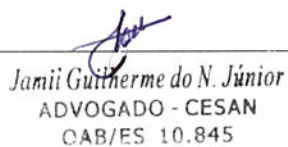


ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA
ASSESSORA JURÍDICA – CESAN
CPF: 215.638.706-06

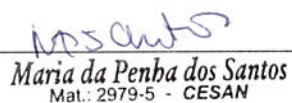


NET ONE – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ:02.646.010/0001-24

Testemunhas:



Jamil Guítherme do N. Júnior
ADVOGADO - CESAN
OAB/ES 10.845



Maria da Penha dos Santos
Mat.: 2979-5 - CESAN

despesa 3.3.3.90.39 do orçamento da PC-ES, para o exercício de 2013. Vitória 19 de Novembro de 2013

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil-ES
Protocolo 118075

EDITAL Nº 021/13 DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO E Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Disciplinares

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Presidente e por deliberação do órgão Colegiado no dia 07.03.2012, **AVISA** que no dia 27.11.2013 (quarta-feira), às 9 horas, na sala de reunião do Conselho da Polícia Civil, localizada no térreo do Prédio da Chefia da Polícia, sito na Av. Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luíza, Vitória/ES (tel. 3137-9109), irão a julgamento os processos abaixo discriminados, ficando desde já os advogados e os policiais civis notificados e citados, respectivamente, para comparecerem à referida sessão, a fim de, se assim desejarem, apresentarem sustentação oral.

PAD 036/2012 em desfavor **PC APC JOSELITO NEVES DA SILVA** (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro - OAB/ES 9.888).

PAD 002/2013 em desfavor **APC MARCELO REZENDE MEIRELLES** (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro - OAB/ES 9.888).

PAD 137/2011 em desfavor **PC DP CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO** (Defensor: Dr. Vinício Canal Neto - OAB/ES 10.126).

Vitória, 20 de novembro de 2013.

JOEL LYRIO JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 118169

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL/ES

ERRATA

Na **ORDEM DE SERVIÇO** Nº 019-P, de 09 de setembro de 2013, publicada no diário oficial no dia 10/09/2013.

Onde se Lê:

Cancelar a matrícula e desligar do Curso de Formação Profissional para Agente de Defesa Social da Guarda Civil Municipal de Vila Velha/ES - Turma 02, Instituído pela OS 167-E de 04 de setembro de 2013, o aluno **HELDER VIEIRA DE JESUS**, a partir de 28 de agosto de 2013.

Leia-se:
Cancelar a matrícula e desligar do Curso de Formação Profissional para Agente de Defesa Social da Guarda Civil Municipal de Vila Velha/ES - Turma 02, Instituído pela OS 167-E de 04 de setembro de 2013, o aluno **HELDER VIEIRA DE JESUS**, a partir de 29 de agosto de 2013.

Vitória/ES, 14 de novembro de 2013

HELI SCHIMITTEL
Delegado de Polícia Classe Especial
Diretor da Academia/ES
Protocolo 118165

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

PORTARIA Nº 29-R, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a 28ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 28ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEDURB Nº 01-R, de 17 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1.00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1545102383.532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS Despesas com Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00	0301	1.223.000
TOTAL				1.223.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1545102383.532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS	4.4.40.42.00	0301	1.223.000
TOTAL				1.223.000

Protocolo 118189

RESUMO DO CONVÊNIO
N.º 021/2013
REGISTRO NA SECONT Nº
010388

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de João Neiva/ES

OBJETO: Execução de pavimentação e drenagem da rua Sul América, no Bairro da Cohab no Município de João Neiva/ES, conforme descrito no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 256.588,71

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P.A: 1545102383.532, UG: 360101, Fonte: 0301, ED: 4.4.40.42.00.

PROCESSO Nº: 61228559
Vitória/ES, 20 de novembro de 2013

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 118386

RESUMO DO CONVÊNIO
N.º 022/2013
REGISTRO NA SECONT Nº
010389

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de João Neiva/ES

OBJETO: Execução de pavimentação e drenagem da rua João Lazarine, no Bairro da Cohab no Município de João Neiva/ES, conforme descrito no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 238.616,75

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P.A: 1545102383.532, UG: 36101, Fonte: 0142, ED: 4.4.40.42.00.

PROCESSO Nº: 61229342

Vitória/ES, 20 de novembro de 2013

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 118390

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: NET ONE - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
OBJETO: Leitura do nome da CESAN e dos seus diretores em diários oficiais do Estado e da União e outros serviços.

Valor Contratado: R\$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

REF.: Processo nº 802.2013.00833

Vitória, 21 de novembro de 2013.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 118314

RESUMO DO CONTRATO
Nº 239/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: ÁLCOOL COMUM, DESTINADO A DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA.

CONTRATADA: DELTA PACK COMERCIAL LTDA.

LOTE 02

VALOR: R\$ 5.587,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Fonte DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.